PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Adota o Programa Vizinhança Solidária no Município de Mogi Mirim.

 A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica adotado, no Município de Mogi Mirim, o “Programa Vizinhança Solidária”.

Art. 2º O Programa, de que esta lei trata, é de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região e poderá contar com orientação, cooperação e acompanhamento através do CONSEG -Conselho de Segurança Pública de Mogi Mirim e das autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita por representantes dos moradores de um determinado bairro ou região que manifestarem interesse de adesão ao Programa, podendo contar com a participação do Conselho de Segurança Pública do Municipio.

Art. 4º O CONSEG – Conselho de Segurança Pública juntas ou não das autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim e/ou Estado poderão promover reuniões com os moradores e proferir palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança, podendo fazer uso de escolas municipais ou outros espaços públicos para as reuniões, desde que solicitado com antecedência.

Art. 5º O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participantes, deverá(ão) informar ás autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

Art. 6º Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres: “Vizinhança Solidária, Área vigiada pela comunidade e comunicaremos toda atitude suspeita imediatamente aos órgãos Policiais”.

Art. 7º Eventuais custos com aquisição de placas e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 21 de março de 2022**

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MODENA”**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa criar o “Projeto Vizinhança Solidária”, que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil (organizada ou não) e do poder público.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais esforçam-se para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas, também, enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

 Assim o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e a aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

 Estando assim, plenamente justificada, a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres colegas para a sua aprovação.